



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes, 28 de dezembro de 2022.

**OFÍCIO PJ nº 104/2022**

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Cesar Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senho Presidente, Caros Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio requerer a realização de **sessão extraordinária**, conforme estabelece em seu art 16, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente aos:

**PROJETO DE LEI Nº. 39 /2022**

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 e dá outras providencias”.*

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 e dá outras providências”*

José Carlos Cezare, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art.1º** Fica acrescentado o § 3º, no Art. 1º, da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

§3º - Fica concedido excepcionalmente no mês de dezembro de 2022, o valor adicional de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de auxílio alimentação de natal para cada servidor público municipal ativo e conselheiros tutelares deste município, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, inclusive para os ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago em parcela única, até o dia 31/12/2022, além do valor mensal concedido no §1º deste artigo.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para fazer face as despesas desta lei, nas seguintes dotações em diversos setores do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

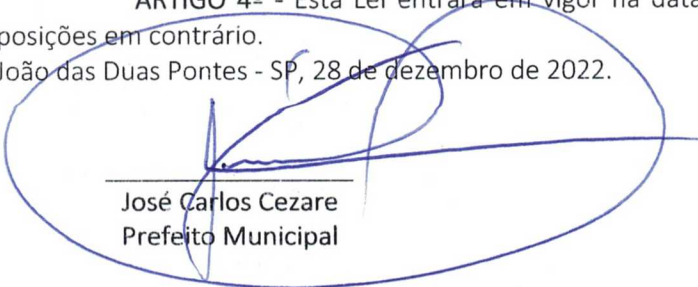
Valor a suplementar de até .....R\$200.000,00

**Parágrafo Único.** A cobertura do crédito adicional autorizado nesse artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos de excesso de arrecadação proveniente no orçamento vigente, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Fica ajustado e incluídas as alterações necessárias nas Leis nº 2.031 de 05 de outubro de 2021 PPA 2022/2025, Lei nº 2.021 de 22 de junho de 2021 LDO 2022 e Lei LOA/2022, com o valor do referido crédito, e demais alterações da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes - SP, 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Cezare  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 39/2022

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

Referida propositura ocorre dentro de nossa política de valorização do servidor, e será concedido dentro das condições orçamentárias do município, em parcela única e em caráter excepcional, no ano de 2022, como forma de reconhecimento ao funcionalismo, responsável pelo funcionamento da administração e pelos serviços efetivamente prestados à população.

Considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares dessa Casa de Leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Atenciosamente.



JOSÉ CARLOS CEZARE  
Prefeito Municipal